



CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 23/03/17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Visto

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 23/03/17

Visto

CONTRATO Nº 33./2017-TJ

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DA PLATAFORMA RED HAT PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PARQUE COMPUTACIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS, DE OUTRO LADO A EMPRESA G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 701785 SSP/PE e CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Irmã Maria David, nº 99, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.606.231/0001-79, representada pelo Sr. Reinaldo Lira Brayner, Cédula de Identidade nº 2592223 SSP/PE e CPF nº 456.872.854-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Licitatório RP nº 115995/2016, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo Menor Preço, Edital autuado sob o nº 03/2017-CPL, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução nº 185/2006/CONTRATANTE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software da Plataforma Red Hat, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme condições, quantidades de acordo as especificações contidas no Edital e Anexos, que integram este instrumento independente de transcrição.

1.2 – Tabela com especificação do objeto

Handwritten signatures of the contracting parties.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QUANTIDADE	CÓDIGO E-FISCO
1	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Standard	RH00007F3	22	366528-3
2	Resilient Storage (1-2 sockets)	RH00026F3	22	366529-1
3	Red Hat Network Satellite	MCT0370F3	1	366533-0
4	Jboss Enterprise Application with Management, 16 core Standard	MW0196814F3	3	366534-8
5	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 64-Core Standard	MW0186831F3	3	442816-1
6	Serviços técnicos especializados de consultoria Red Hat	-	400 horas anuais	442818-8

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que presentes as condições e preços vantajosos para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.1.1 O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Por ocasião da prorrogação do contrato deverá ser feita uma pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, situada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva (Fórum do Recife), na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, CEP 50.090-700, Recife – PE com telefone para contato: (81) 3181.0479;

3.2. O recebimento será considerado provisório até que seja verificado o correto funcionamento do produto no ambiente tecnológico do TJPE. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.1 Os valores do presente contrato, fixos e irrevogáveis, referentes aos serviços, são os consignados na proposta da CONTRATADA;

4.2 O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 2.010.468,24 (dois milhões, dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

4.3 O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

4.4. O pagamento será efetuado conforme itens seguintes, através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação pela CONTRATADA das notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

4.4.1. O pagamento dos itens de 1 a 5 será realizado em única parcela, após a entrega de cada item e mediante atesto da nota fiscal pelo Gestor responsável, o que ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos.

4.4.2. O pagamento do item 6, serviço especializado, será feito após a entrega da referida fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, mediante atesto nas Ordens de Serviço da referida nota pelo Gestor com contabilização das horas demandadas.

4.4.3. O atesto será realizado em até 05 dias úteis, contados da ativação dos serviços.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = \frac{6}{100}$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

365

4.6 O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

4.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

4.8 Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbais rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a

U

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses adotando-se uma das seguintes fórmulas:

5.1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - I_0).P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

5.1.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

5.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

5.4. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. É irregular a revisão de preços quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

5.7. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

5.8. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As obrigações assumidas neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa nº 4.4.90.39 e 3.3.90.35, Fonte nº 0124000000, conforme Notas de Empenho nºs 0825 e 0826, emitidas em 24.02.2017, nos valores de R\$ 1.862.468,24 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.3 Entregar o produto conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados no Edital;

8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os produtos ofertados;

8.5 Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao TJPE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

8.7 Não divulgar, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;

9.3 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

9.4 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre as modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil, Ag: 3234-4, Conta nº 354573-3;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia;

d) títulos da dívida pública, acompanhado da prova de liquidez no mercado, explicitando o nome da empresa, especificando a sua finalidade, não sendo aceitos títulos da dívida pública sem comprovação de liquidez no mercado, devendo dita prova acompanhar o título no ato da entrega à Diretoria Financeira deste Tribunal, sob pena de convocação do licitante para substituição por garantia válida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

10.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor do contrato.

10.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

10.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o Contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

10.5. A garantia deverá ser restituída após a execução do objeto ou após a extinção contratual, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei 8.666/93.

10.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- toda e qualquer multa contratual;
- débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transportes, vales-refeição, verbas rescisórias, etc; quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1 apresentação documentação falsa;
- 11.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do contrato;
- 11.2.4 fraudar na execução do contrato;
- 11.1.5 comportamento inidôneo;
- 11.1.6 declaração falsa;
- 11.1.7 fraude fiscal.

11.2 Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "11.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1 advertência;

11.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por prazo não superior a dois anos;

11.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.4 MULTAS:

11.4.1. Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

11.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 11.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

11.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

11.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

11.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

11.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

11.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;

11.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

11.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

12.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

12.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação foi provocada pela CI. nº 203/2016 – SETIC, que originou o Processo Administrativo RP nº. 115995/2016, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço, autuado sob o nº 03/2017-CPL.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 22 de março de 2017.

LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Presidente

Reinaldo Lira Brayner
Diretor Executivo

EMPRESA : _____

Nome: REINALDO LIRA BRAYNER

R.G.: 2592223 - SAS / PE

C.P.F.: 456272254 - 15

TESTEMUNHAS:

1. ROSARIO BEZERRA CARVALHO / 409715464-81 (nome/CPF)
2. ROSARIO BEZERRA CARVALHO (nome/CPF)

ROSARIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 472.360-0



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A **EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785 – SSP/PE e CPF nº 009.903.704-10 e a **EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Irmã Maria David, nº 99, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 02.606.231/0001-79, por seu representante legal, Sr. **Reinaldo Lira Brayner**, RG nº 2.592.223 SSP/PE, CPF nº 456.872.854-15, tem entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 527/2018-CJ, que integra este termo aditivo ao Contrato nº 033/2017-TJPE como se dele fizesse parte, e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações adiante estabelecidas.

1. Objetiva, o presente instrumento, a prorrogação, por 12 (doze) meses, a partir de 22.03.2018, do prazo de vigência do contrato ora aditado, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software da Plataforma Red Hat para atender as necessidades do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2. Com valor global no importe de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para o item 06 da planilha constante na Cláusula Primeira do Contrato ora aditado.

3. As despesas decorrentes neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: a) programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000; natureza da despesa 3.3.90.40; fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000948, emitida em 21.03.2018, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

4. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 21 de março de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA

Sr. Reinaldo Lira Brayner
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. (CPF 688.390.994-49)

2. (CPF 693-058-544-00)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

^{9º} TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA., NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e A **EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.**, CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.606.231/0001-79, com endereço na Rua Irmã Maria David, 099, Casa Forte, Recife – PE, CEP 52.061-070, pelo Sr. **Reinaldo Lira Brayner**, Diretor Executivo, RG nº 2.592.223, SSP-PE CPF 456.872.854-15, resolvem entre si celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2017-TJPE, de acordo com o processo administrativo nº 039/2019-CJ, com fundamento na cláusula segunda do acordo e no art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

I – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 22.03.2019, do Contrato epigrafoado, cujo objeto inicial foi a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software da Plataforma *Red Hut*, sendo agora prorrogado o item 6, constante da Tabela, item 1.2., da cláusula primeira, referente à consultoria de 400 (quatrocentas) horas, tudo conforme o contido no Processo 039/2019-CJ, que integra este instrumento.

II – O valor global, decorrente da presente prorrogação, com isenção de reajuste, é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), tendo sido emitida a nota de empenho nº 0603, em 19.02.2019, para este exercício, programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 3.3.90.40, fonte 0124000000, no valor de R\$ 148.000,0 (cento e quarenta e oito mil reais).

III - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 18 de MARÇO de 2019.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.
Sr. Reinaldo Lira Brayner
Contratada

TESTEMUNHAS:

Reinaldo Lira Brayner (CPF/MF) 688.390.994-49 SL
Jurandir (CPF/MF) 610.767.754-20

Stela Maria Torres de Melo P.G.
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

044/19